

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE DINAMIZAÇÃO DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS EDC

Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do CCP,

e,

Talentus – Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Formação de ora em diante designada como **Talentus** ou **Segunda Contraente**, com sede na Rua Antero de Quental, 265 – sala 1006 – 3000 – 033 Coimbra, pessoa coletiva n.º 503 787 485, neste ato representada pelo seu Presidente [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, capacidade comprovada através da verificação da escritura de constituição e respetivos estatutos e das atas n.º 36 de 20/02/2015 e n.º 37 de 27/02/2015 referentes, respetivamente, à eleição dos órgãos sociais e à sua tomada de posse,

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, precedido de procedimento de formação de contrato desenvolvido ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código de Contratos Públicos (CCP), e na sequência da adjudicação por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 25 de junho de 2015, que também aprovou a minuta que prefigura a sua celebração, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

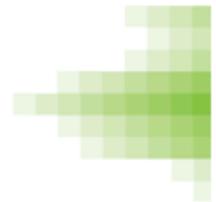
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dinamização de formação no âmbito do projeto dos Espaços do Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.



CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO

1. O contrato terá a duração estimada de 5 (cinco) meses, contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Independentemente da verificação do termo do prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula, o contrato cessa logo que os serviços prestados atinjam o valor de 74.900,00 €, a acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados em qualquer ponto do território nacional continental, bem como nas instalações da Segunda Contraente e nos serviços centrais da AMA, sitos na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G em Lisboa, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

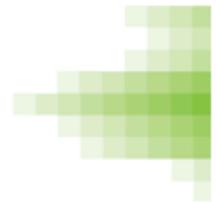
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato e Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrerão para a Segunda Contraente as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de dinamização de ações de formação a ocorrer em qualquer ponto do território nacional continental, no âmbito dos espaços do Cidadão, nos termos das cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - b) Prestar os serviços de ação de formação inicial de formadores para os Espaços do Cidadão, a ocorrer na zona de Lisboa, nos termos das Cláusulas Técnicas do caderno de encargos;
 - c) Produzir toda a documentação prevista nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
 - d) Estar disponível para a participação de uma a duas reuniões mensais de coordenação de projeto a realizar em Lisboa;
 - e) Garantir os recursos humanos suficientes e com as qualificações necessárias para a prestação dos serviços de acordo com os perfis estabelecidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - f) Cumprir rigorosamente e sem falhas a calendarização estipulada para as ações de formação a qual será comunicada pela AMA com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
 - g) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.
 - h) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Segunda Contraente ou por esta geridos em primeira linha;
 - i) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços da AMA, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- j) Comunicar por escrito à AMA, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Contrato e caderno de encargos;
 - k) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Contrato;
 - l) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela AMA, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
 - m) Comunicar por escrito à AMA qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do Contrato a celebrar, e que, relativamente à Segunda Contraente, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
 - n) Comunicar por escrito à AMA a nomeação do gestor de Contrato, bem como os respetivos contactos, o qual será responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da AMA;
 - o) Informar, por escrito a AMA, relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do Contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela AMA, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias exceto em caso de urgência;
 - p) Não afetar os serviços objeto do Contrato, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no mesmo.
2. A título acessório, a Segunda Contraente fica ainda obrigada, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEXTA

AFETAÇÃO DE RECURSOS

1. Os recursos humanos a afetar à execução dos serviços estão no âmbito de organização e sob a autoridade da Segunda Contraente não existindo qualquer vínculo laboral com a entidade adjudicante.
2. Durante a execução da prestação de serviços, a AMA poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções, devendo a sua substituição ser feita de forma a não provocar a interrupção dos serviços.
3. As férias ou outros impedimentos previsíveis por parte dos recursos afetos pela Segunda Contraente dá lugar à sua substituição.
4. Nas situações de substituição de recursos previstas nos números anteriores a Segunda Contraente deverá submeter à aprovação da AMA o curriculum vitae do novo recurso, e garantir um período mínimo de cinco dias úteis de transmissão de conhecimentos entre recursos.
5. A Segunda Contraente deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e



responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

6. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade da Segunda Contraente.
7. A Segunda Contraente é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
8. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, a Segunda Contraente obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA

MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A estrutura de coordenação da AMA é liderada pela Equipa de Formação, que assegurará a gestão dos recursos a disponibilizar pela Segunda Contraente e a avaliação dos serviços prestados e da documentação e entregáveis disponibilizadas pelos mesmos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, deve a Segunda Contraente adotar os mecanismos de acompanhamento indicados na proposta de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, tais como a produção de documentação e a realização de uma a duas reuniões mensais de projeto.
3. A Segunda Contraente fica ainda obrigada a apresentar à AMA, com uma periodicidade mensal, um relatório de execução, no qual devem incluir as atividades desenvolvidas no mês anterior, bem como número de ações/horas ministradas naquele mês.
4. A Segunda Contraente obriga-se ainda a entregar à AMA todos os documentos identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
5. A AMA pode proceder à reprodução de toda a documentação produzida e entregue nos termos do número anterior.
6. As reuniões previstas no número 2. devem ser acordadas entre a AMA e a Segunda Contraente, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião e a respetiva ata.
7. No final da execução do contrato, a Segunda Contraente obriga-se ainda a elaborar um relatório final de projeto, discriminando todos os resultados obtidos.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela Segunda Contraente devem ser integralmente redigidos em português.

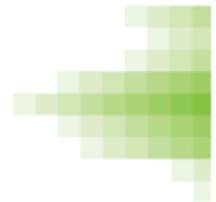
CLÁUSULA OITAVA

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Segunda Contraente obriga-se a cumprir os prazos calendarizados na proposta de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas, bem como todos os que venham a ser definidos pela AMA no âmbito da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO



1. No prazo de dez dias a contar da entrega pela Segunda Contraente à AMA dos documentos produzidos em execução do contrato, a AMA procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos comunicados à Segunda Contraente, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número 1., a Segunda Contraente deve prestar à AMA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da AMA a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos comunicados à Segunda Contraente, a AMA deve disso informar, pelo meio mais célere, a Segunda Contraente.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Contraente deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 15 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Contraente, no prazo respetivo, a AMA procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da AMA, a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pela Segunda Contraente com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos comunicados à Segunda Contraente, deve ser comunicada a esta, pelo meio mais adequado e em prazo razoável, a aceitação dos mesmos pela AMA.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação por parte da AMA, IP, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, se aplicável, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

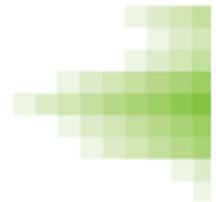
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Conformidade e Garantia Técnica

A Segunda Contraente fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à AMA em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE



1. A Segunda Contraente assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a AMA pela boa prestação dos mesmos.
2. A Segunda Contraente responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se a Segunda Contraente provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela AMA.
3. A Segunda Contraente responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela AMA, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela AMA, a Segunda Contraente obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Segunda Contraente, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da AMA em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da Segunda Contraente no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A AMA tem direito de regresso contra a Segunda Contraente responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da AMA no presente procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. A Segunda Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contraente ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

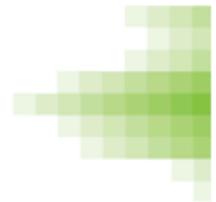
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PREÇO CONTRATUAL

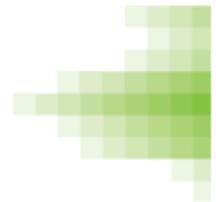


1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AMA deve pagar à Segunda Contraente o preço/hora de € 65 para formação aos mediadores dos Espaços do Cidadão multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, e o preço/hora de 40 € pela ação de formação inicial de formadores multiplicado pelo número de horas do curso, até perfazer o montante máximo de € 74.900,00 (Setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As faturas são pagas mensalmente tendo em conta as horas de formação das ações realizadas no mês a que dizem respeito, devendo as mesmas discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA.
3. Para efeitos de pagamento são consideradas ações realizadas num mês, as ações que são terminadas no referido mês e/ou as ações iniciadas e terminadas no mesmo mês.
4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA bem como a compensação suplementar estabelecida no n.º 4 do artigo 14.º e artigo 49.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, se aplicável.
5. São, nomeadamente, suportados pela Segunda Contraente os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório;
6. Sem prejuízo dos preços unitários contratuais constantes da proposta adjudicada, a AMA só se obriga a pagar ao Segunda Contraente os serviços que efetivamente venham a ser executados.
7. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta da Segunda Contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela AMA, nos termos da Cláusula Décima Quinta, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.
2. Considera-se vencida a obrigação após a conclusão e aceitação dos serviços prestados mensalmente (ações realizadas num mês, designadamente, as ações que são terminadas no referido mês e/ou as ações iniciadas e terminadas no mesmo mês).
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão à Segunda Contraente, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço provedores@ama.pt.



5. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pela Segunda Contraente.
6. Caso a Segunda Contraente queira alterar o seu NIB/IBAN durante a execução do contrato, deverá esta apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
7. Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DISPENSA DE CAUÇÃO E RETENÇÕES

1. Considerando que o preço contratual será inferior a 200 000 EUR, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Face ao preço contratual, a AMA reserva-se na faculdade de reter 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

REVISÃO DE PREÇOS

O valor das remunerações/retribuições é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir à Segunda Contraente o pagamento de uma sanção pecuniária em função da gravidade do incumprimento e por causa imputável a esta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 30$$

Legenda:

P = Montante da penalidade;

V = Preço da prestação em atraso;

A = Número de dias em atraso.

2. Pelo incumprimento da entrega da documentação nos prazos previstos no presente contrato e caderno de encargos poderá ser aplicada uma penalidade de € 50 por cada dia de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Contraente, a AMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos



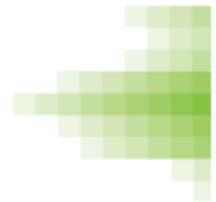
Públicos.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Contraente ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Contraente e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A cobrança das eventuais sanções em que a Segunda Contraente incorra, será efetuada, a critério da AMA, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da AMA.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contraente, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contraente de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contraente não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA AMA

1. A AMA poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela Segunda Contraente das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela AMA não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da Segunda Contraente e da resolução.
3. A AMA, independentemente da conduta da Segunda Contraente, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à Segunda Contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDA CONTRAENTE

A Segunda Contraente pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e do Caderno de Encargos, a Segunda Contraente deverá ser o tomadora de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional.
2. A AMA poderá exigir a todo o momento à Segunda Contraente a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta da Segunda Contraente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

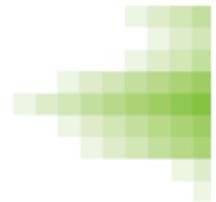
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pela Segunda Contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte da AMA, qualquer cessão a terceiros, de créditos que a Segunda Contraente venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

PUBLICIDADE

A Segunda Contraente não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da AMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta da Segunda Contraente, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a AMA vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, a Segunda Contraente responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

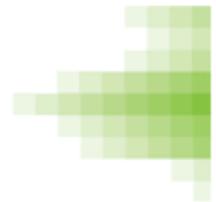
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, os documentos constantes dos anexos a seguir discriminados:

- a) Anexo I - Convite e Caderno de Encargos;
- b) Anexo II - Proposta;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

ENCARGOS E CABIMENTO

O encargo deste Contrato é o que resulta da Cláusula Décima Quinta, perfazendo um valor global de € 74.900,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e tem o compromisso 6551500545 associado à rubrica D.02.02.15.B0.00, do Orçamento da AMA, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

As Contraentes declaram que aceitam o presente Contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, das quais têm inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente Contrato foi escrito em 12 folhas e vai ser assinado por certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa, aos três dias do mês de julho de 2015, num único exemplar.

A Primeira Contraente

Digitally signed by [Redacted]
Date: 2015.07.03 18:01:06 +01'00'

A Segunda Contraente

Assinado de forma digital por [Redacted]
Dados: 2015.07.03
10:01:19 +01'00'
Versão do Adobe
Acrobat: 2015 007 00000